

RESOLUÇÃO Nº 161/2024/CSDP/MT

Altera a Resolução nº 92/2017/CSDP, que constitui o Regimento Interno do Conselho Superior, para incluir disposições acerca do voto escrito e padronizado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento interno (Resolução nº. 92/2017/CSDP/MT), bem como artigo 21, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003 com alterações da Lei Complementar Estadual no. 608/2018;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para a elaboração dos votos possibilita a uniformização do documento, sem promover qualquer limitação ao seu conteúdo ou liberdade de julgamento, e sim, garantir elementos mínimos para organização desse importante documento;

CONSIDERANDO que a estruturação do documento facilitará o acesso à informação e a realização de pesquisas sobre as decisões proferidas;

CONSIDERANDO que a padronização dos votos representa um passo relevante na identidade documental do Conselho Superior, com repercussão em atributos de segurança da informação disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 92/2017/CSDP passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso VI do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

VI - Atuar como Relator, apresentando voto escrito e fundamentado nos processos que lhe tenha sido distribuído;

II - o artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 O expediente da sessão será lido pelo Presidente, procedendo, na sequência, as suas comunicações acerca de assuntos de interesse do Conselho Superior, de matéria urgente ou singela, as quais, a critério do Colegiado, poderão receber deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento, contudo, será realizada a distribuição para relatoria.

III - o § 2º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

§2º. Havendo Relator designado para o procedimento em discussão, este apresentará o relatório e o seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão, sendo obedecida na sequência, a ordem contida no caput e §1º deste artigo.

IV - o artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

§1º Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto.

§2º - Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, o Conselheiro com voto divergente deverá redigir o voto que tenha refletido a opinião majoritária, sempre nos casos em que, em razão da complexidade da matéria, não for possível declarar o voto em ata, salvo em procedimentos disciplinares em que o voto sempre será escrito.

§3º - nas hipóteses previstas neste artigo, o voto do relator com alterações ou o voto divergente deverá ser entregue até a próxima sessão do Conselho Superior por escrito, de forma

a possibilitar a elaboração das decisões pela Secretaria do Conselho Superior e posterior publicação oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

V - o artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. As comunicações do 1º e 2º Subdefensor-Geral, do Corregedor-Geral, dos demais Membros Eleitos do Conselho Superior, pela ordem do mais antigo ao mais moderno, do Ouvidor-Geral e do Presidente de Entidade de Classe com maior representação deverão versar sobre assuntos de interesse do Conselho Superior, de matéria urgente ou singela, as quais, a critério do Colegiado, poderão receber deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento, contudo, será realizada a distribuição para relatoria.

§ 1º - Para as comunicações será facultado o uso da palavra por 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogados a critério do Presidente do Conselho.

§ 2º - no caso do caput, o Conselheiro Relator poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito "a posteriori", até a próxima sessão do Conselho Superior.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior em substituição

ANEXO I - MODELO DE VOTO**Procedimento nº****Solicitante:****Interessado(s):****Assunto:****Conselheiro(a) Relator(a):****VOTO DO RELATOR/DIVERGENTE**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ART. 109, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03.

1. Este é um exemplo de ementa.

2. Aqui devem ser incluídos os dispositivos de ementa, ou seja, as regras resultantes do julgamento do caso concreto.

RELATÓRIO**FUNDAMENTAÇÃO****DISPOSITIVO**

Protocolo 1551225

DECISÕES DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

Julgados em 1º de Março de 2024 (sessão virtual).

1º. Processo nº. 5226/2021.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - 5º Relatório Semestral - Dr. Júlio Meirelles de Carvalho.

CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS.

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS, HOMOLOGANDO O PARECER EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL REFERENTE AO 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. JÚLIO MEIRELLES DE CARVALHO, NO PERÍODO MENCIONADO, SEM FAZER QUALQUER RECOMENDAÇÃO".

2º. Processo nº. 35104/2023.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Alteração da Resolução nº. 92/2017/CSDP - Regimento Interno

do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
CONSELHEIRA RELATORA: DRA. GISELE CHIMATTI BERNA.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO EXARADO PELA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, A FIM DE ALTERAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDP, NOS ARTIGOS 21 INCISO VI, 35, 38, 43 E ACRESCEM DOIS PARÁGRAFOS NO ARTIGO 46, ACOLHENDO PARCIALMENTE A PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL. O DISPOSTO NO ARTIGO 43.º E 46.º, DEVERÁ CONSTAR PARA “APRESENTAÇÃO DO VOTO ESCRITO ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR”. A MINUTA APROVADA PELO COLEGIADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDPMT, SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL.”

3º. Processo nº. 33201/2023.

Interessado: Defensoria-Geral.

Assunto: Readequação da Resolução nº 140/2021/CSDP, que dispõe sobre reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos concursos e seleções públicas no âmbito da defensoria pública do estado de mato grosso (alterada em 2022). **CONSELHEIRO RELATOR: DR. TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS.**

DECISÃO: “UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS, PELO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO EM RELAÇÃO AO EDITAL E A ORDEM DE NOMEAÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 140/2021/CSDP, A FIM DE EXCLUIR O ERRO MATERIAL CONSUBSTANCIADO NA INCLUSÃO DE UM “PARÁGRAFO ÚNICO” APÓS O TERCEIRO PARÁGRAFO E DAR NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 11. A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS RESPEITARÁ OS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A RELAÇÃO ENTRE O NÚMERO TOTAL DE VAGAS E O NÚMERO DE VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, CANDIDATOS NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE: §1º O PRIMEIRO CANDIDATO NEGRO E QUILOMBOLA CLASSIFICADO NO CONCURSO SERÁ CONVOCADO PARA OCUPAR A 3ª VAGA ABERTA, ENQUANTO OS DEMAIS CANDIDATOS NEGROS E QUILOMBOLAS CLASSIFICADOS SERÃO CONVOCADOS PARA OCUPAR A 8ª, A 13ª, A 18ª E A 23ª VAGAS, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, SALVO SE A CONVOCAÇÃO NA ORDEM DA CLASSIFICAÇÃO GERAL LHE FOR MAIS BENÉFICA. §2º O PRIMEIRO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA CLASSIFICADO O CONCURSO SERÁ CONVOCADO PARA OCUPAR A 5ª VAGA ABERTA, ENQUANTO OS DEMAIS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA CLASSIFICADOS SERÃO CONVOCADOS PARA OCUPAR A 21ª, A 41ª, A 61ª E A 81ª VAGAS, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, SALVO SE A CONVOCAÇÃO NA ORDEM DA CLASSIFICAÇÃO GERAL LHE FOR MAIS BENÉFICA. §3º O PRIMEIRO CANDIDATO INDÍGENA CLASSIFICADO O CONCURSO SERÁ CONVOCADO PARA OCUPAR A 6ª VAGA ABERTA, ENQUANTO OS DEMAIS CANDIDATOS INDÍGENAS CLASSIFICADOS SERÃO CONVOCADOS PARA OCUPAR A 22ª, A 42ª, A 62ª E A 82ª VAGAS, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, SALVO SE A CONVOCAÇÃO NA ORDEM DA CLASSIFICAÇÃO GERAL LHE FOR MAIS BENÉFICA. §4º O PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS DAR-SE-Á DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA RESPECTIVA LISTA ESPECÍFICA, SALVO SE A CLASSIFICAÇÃO NA LISTA GERAL FOR MAIS BENÉFICA, HIPÓTESE EM QUE AS VAGAS RESERVADAS CONTINUARÃO SENDO PREENCHIDAS POR CANDIDATOS/AS APROVADOS/AS NA RESPECTIVA LISTA ESPECÍFICA. POR FIM, O COLEGIADO RECOMENDA À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL QUE AVALIE A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO ENVIO DE PROJETO DE LEI À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, A FIM DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO INTERNA (LC 146/2003 E LEI ESTADUAL 10.773/2018) PARA ELEVAR O PATAMAR DE RESERVA DE VAGAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA 10%, NA LINHA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 114/2022 (ESTATUTO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO). A MINUTA APROVADA PELO COLEGIADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº. 140/2021/CSDP SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL.”

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

Rogério Borges Freitas
 Presidente do Conselho Superior em substituição

Protocolo 1551226

ATO Nº 136/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **EVELIZE DE ALMEIDA FRANÇA DA SILVA BARROS** do cargo de Ajudante Geral (DP-CNE VII), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir da data de publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
 Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em Exercício
 Protocolo 1551227

ATO Nº 137/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **LENNON RODRIGUES DA SILVA** do cargo de Assessor de Defensoria (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
 Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em Exercício
 Protocolo 1551233

PORTARIA Nº 476/2024/DPG DESIGNAÇÃO DE FISCAL SUBSTITUTO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 010/2022

Instrumento	Cooperante	Objeto	Procedimento nº
Termo de Cooperação Técnica 010/2022	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Assembleia Legislativa.	Prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública do Estado, nos moldes da Constituição Federal de 1988, no Espaço Cidadania João Paulo II, instalado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	3159/2024

- Em observância ao que dispõe o art. 58, III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/1993, designo a servidora abaixo identificada para atuar na qualidade de FISCAL SUBSTITUTA do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Aos Fiscais designados compete acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica, comunicando aos acordantes as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados;
- Caso tais providências ultrapassem sua competência, o fiscal deverá solicitá-las a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- O descumprimento das atribuições poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

FISCAL SUBSTITUTO: Thainá dos Santos Pereira.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
 Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em Exercício
 Protocolo 1551268